

principalmente com o equipamento adequado a a seleção de corpo docente de alto padrão. E acrescentava:

"... em razão dessas dificuldades de ordem fundamental, a instalação de inúmeras Faculdades isoladas, tem se mostrado antieconômica e contra-indicada, do ponto de vista do próprio ensino".

E ainda:

"O ideal seria estruturar-se o ensino na base da criação de Institutos, de modo que a cada um deles correspondesse um Grupo de Professores e Assistentes, usando das mesmas instalações e equipamentos, servindo-se dos mesmos técnicos e demais auxiliares, utilizando-se da mesma biblioteca, o que permitiria pesquisas mais intensas e possibilitaria ministrar-se ensino especializado a alunos de Faculdades diversas".

"Essa solução de difícil aplicação, dentro da atual estrutura do ensino superior, poderia, entretanto, ser paulatinamente atingida mediante a instalação de Faculdades novas, não como unidades isoladas, dispersas em grande número pelo Interior, mas agrupadas em situações-chaves, destinando-se cada um desses núcleos, verdadeiramente universitários, a servir a uma determinada região do Estado".

Além disso, a solução do assunto, segundo a diretriz adotada, vai depender, também, da planificação que o futuro Conselho Estadual de Educação adotará em obediência à lei federal que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por essas razões, não deve conceder-se com a criação de novos institutos isolados de ensino superior, sem os estudos prévios que conduam, dentro de um plano geral, pela conveniência ou necessidade da medida, quer em relação à natureza da Faculdade, quer quanto à sua localização.

Expostos, assim, os motivos por que sou levado a vetar totalmente o projeto de lei n.º 211, de 1957, tenho a honra de restituir o assunto ao exame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOAQUIM SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício no cargo de Governador

A Sua Excelência a Senhora Conceição da Costa Neves, Vice-Presidente em exercício na Presidência da Assembléia Legislativa do Estado.

INDICAÇÕES

Do deputado Jacob S. Zveibil

N.º 534, de 1962 — Indicando ao Executivo a criação do segundo ciclo no Ginásio Estadual "Anne Frank", situado à Av. Rangel Pestana, nesta Capital.

Do deputado Dante Perri

N.º 535, de 1962 — Indicando ao Executivo a instalação de um posto de puericultura em Timburi.

Do deputado Moyses Antonio Tobias

N.º 536, de 1962 — Indicando ao Executivo o veto ao artigo 5.º da Lei n.º 533-62 e reestruturação da carreira de radiotelegrafista.

Do deputado José Costa

N.º 537, de 1962 — Indicando ao Executivo, através da E.R. Sorocabana, seja aumentada a plataforma da Parada Km-57 (Colônia Paulista), do ramal Evangelista de Souza a Presidente Altino.

N.º 538, de 1962 — Indicando ao Executivo, pela Secretaria da Agricultura, a instalação de um Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (DEMA) em Adamantina.

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, seja procedido o desentranhamento dos documentos que instruíram o Projeto de lei n.º 973-69, atualmente arquivado, para que, posteriormente sejam os mesmos juntados ao Projeto de lei n.º 102-62 de minha autoria.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1962

(a) Jacob Pedro Carolo

PARECERES

PARECER N.º 2.028, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 671, de 1962
O Projeto de lei n.º 671, de 1962, encaminhado a esta Casa através da Mensagem A-n.º 110-62, do Senhor Governador, dispõe sobre o reajustamento de verbas e dotações do orçamento vigente.

A proposição esteve em pauta nos termos do art. 156 do Regimento Interno, recebendo as emendas de fls. 150, 151 e de fls. 153 a 176 de autoria dos deputados Murillo Souza Reis, Padre Godinho e do Sr. Governador.

Com a emenda de fls. 150, pretende o nobre deputado Murillo Souza Reis redistribuir auxílios concedidos no orçamento vigente. O ilustre deputado Padre Godinho, autor da emenda n.º 2, visa com a mesma, proporcionar meios para que o Estado atenda às despesas com o envio de uma delegação de magistrados paulistas ao II Congresso Internacional da Magistratura a realizar-se em Haia, em março de 1963.

As emendas de fls. 153 a 176, enviadas a esta Casa pelo Senhor Governador, em aditamento à Mensagem n.º 110-62, visam alterar a proposição original para melhor atender às necessidades mais imediatas da Administração.

O presente projeto de lei dispõe, no seu art. 1.º, sobre a suplementação de verbas na importância de Cr\$ 6.163.344.397,30 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), e, no seu art. 2.º, sobre a redução de diversas verbas no total de Cr\$ 427.039.039,30 (quatrocentos e vinte e sete milhões, vinte mil novecentos e três cruzeiros e trinta centavos).

O remanescente, ou seja, a quantia de Cr\$ 5.741.324.364,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quatro cruzeiros) será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido em sua deficiência, com o produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Esclarece o Senhor Governador que as suplementações previstas no projeto são consideradas necessárias, pois se destinam a atender a despesas supervenientes e imprevisíveis consequentes de leis posteriores à aprovação do orçamento.

Tanto o projeto como as emendas têm caráter legislativo, estando atendido o disposto nos artigos 28 e 39 da Constituição Estadual.

Nessas condições, inexistindo óbices de ordem constitucional, manifestamo-nos pela aprovação das emendas supra citadas e do Projeto de lei n.º 671, de 1962.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-62

Lincoln Feliciano — Relator

Aprovado o parecer do Relator favorável à proposição e as emendas.

Sala da Comissão, 29-8-62

(a) Augusto do Amaral, presidente — Lincoln Feliciano — Anacleto Barbosa — Eduardo Parnabé — Hilário Torlomi — Mendonça Falcão — Angelo Zanini — Antonio Mastrocola

PARECER N.º 2.029, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o projeto de lei 535-62

O Projeto de lei n.º 505, de 1962, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem o objetivo de elevar o número de regiões fiscais do Estado, estabelecendo, também, outras providências.

Em pauta, recebeu a emenda de fls. 10, de autoria do nobre deputado Augusto do Amaral. Obteram, projeto e emenda, manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovadas em 1.ª discussão em sessão de 20 do corrente.

Quanto ao mérito, sobre o qual cabe o pronunciamento de la Comissão, somos igualmente favoráveis à sua aprovação (projeto e emenda). O Estado, pelo Decreto-lei n.º 17.039, de 1937, foi dividido em 12 regiões fiscais, sendo esse número acrescido de mais 2 regiões, pela Lei n.º 1.094, de 4 de maio de 1951, perfazendo, portanto, 14 regiões fiscais.

O projeto cria uma nova região, e em sede em Pernambuco, amplificação que reúne condições de ordem geográfica, que recomendam essa designação. As demais providências, constantes do projeto, dizem respeito à criação de cargos necessários ao bom funcionamento da nova região.

A medida encontra-se convenientemente justificada na Mensagem que acompanha o projeto.

S mos, assim, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

Emenda "A" — Encampação da sugestão de emenda oferecida pelo nobre Deputado, Padre Godinho, "verbis":

"Artigo 1.º — Fica assegurada ao funcionário o interessado no processo G-9.201-50, da Secretaria da Fazenda, a transferência da carreira de Exator para a de Fiscal de Rendas, nas condições previstas na Lei n.º 536, de 1.º de dezembro de 1949, desde que o requerente ao Secretário da Fazenda dentro da trinta dias contados da vigência da presente lei".

A justificativa oferecida pelo ilustre autor da sugestão de emenda esclarece os motivos que a apóiam: restabelecer, em favor do funcionário anteriormente prejudicado, o seu direito a transferir-se para a situação de fiscal de rendas, que lhe fora garantido pelo § 1.º, letra "b", art. 6.º da Lei n.º 536, de 9 de dezembro de 1949 e de que fora forçado a desistir, como consta do processo citado na emenda. Além, a rigor, a emenda impõe em verdadeira reparação ao direito do funcionário, o interesse do serviço público, segundo nos foi dado examinar na Secretaria da Fazenda, pelo que se vê no processo SF36.853-62.

Emenda "B" — Acrescente-se onde couber: "Artigo 1.º — Os servidores sujeitos ao regime de remuneração (parte fixa e parte variável), perceberão o adicional por tempo de serviço, a que tiverem direito, com base no valor da mesma".

Julgamos da maior conveniência aproveitar a tramitação do projeto de lei ora estudado, para ser reparada uma incompreensível injustiça que vem sendo imposta à operosa classe dos fiscais de rendas e auxiliares de fiscais. Não há justificativa para que o adicional seja pago apenas sobre o valor da referência do funcionário, sabendo-se que ele tem outra remuneração.

A Associação dos Fiscais de Rendas, várias vezes, reclamou a regulamentação do assunto. Sabe-se que o pagamento da "sexta-parte" — que, como todos sabem, tem a característica do adicional por tempo de serviço — recal sobre toda a remuneração. Porque, assim, critério diferente para o adicional?

Demais, o Poder Judiciário já teve oportunidade de manifestar-se sobre a questão, dando ganho de causa a um interessado que lhe bateu às portas, o sr. Francisco Rodrigues de Godoy, tanto que a Secretaria da Fazenda já cumpriu a respectiva decisão, como se vê pelo "Diário Oficial" de 5 de junho de 1962, página 17, 5.ª coluna: "Vence mais 500 quotas mensais, mais o adicional (6 quinquênios) sobre a Remuneração".

Parece-nos, nestas condições, que a aceitação da emenda é medida de elementar justiça.

E' este o nosso parecer, smj, subretendo-o à esclarecida apreciação da Comissão de Serviço Civil.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1962.

(a) Angelo Zanini

Aprovado o Parecer em reunião de 29-8-62.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Angelo Zanini — Benedito Mata-raza — Israel Novaes — Gustavo Martini — Murillo Souza Reis.

PARECER N.º 2.030, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 224, de 1960

Aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n.º 224, de 1960:

"Artigo 1.º — Fica instituída a data de 12 de abril como o "Dia da Obstetiz".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Rocha Mendes Filho, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 30-8-1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Rocha Mendes Filho — Germinal Feijó — Avalone Júnior — Antonio Sampaio.

PARECER N.º 2.031, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 226, de 1960

Aprovado pela Assembléia em 1.ª e 2.ª discussão e votação, sugerimos tenha o projeto em exame a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, com os sindicatos profissionais, para instalação de cursos de Escolas Industriais em dependências das sedes dos respectivos sindicatos de classe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Antonio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30 de agosto de 1962.

(a) Rocha Mendes Filho, Presidente — Germinal Feijó — Antônio Sampaio — Avalone Júnior — Rocha Mendes Filho

PARECER N.º 2.032, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 312, de 1960

Tendo sido aprovado, em 2.ª discussão, substitutivo ao projeto em exame, entendemos que a redação final deve ser a seguinte:

"Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José dos Campos.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino, de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Rocha Mendes Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Rocha Mendes Filho — Germinal Feijó — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N.º 2.033, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 313, de 1960

O Projeto de lei n.º 313, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, aos sindicatos de trabalhadores e associações profissionais que mantiverem cursos de alfabetização ou ensino profissional auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas efetivamente realizadas com aquela finalidade.

Artigo 2.º — Ao final de cada exercício, a entidade interessada requererá ao Secretário da Fazenda a concessão do auxílio de que trata o artigo anterior, juntando prova idônea dos gastos realizados.

Artigo 3.º — O orçamento estadual consignará, a partir do exercício financeiro de 1963, verba própria para o atendimento das despesas orçadas desta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Rocha Mendes Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Rocha Mendes Filho — Germinal Feijó — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N.º 2.034, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 314, de 1960

O Projeto de lei n.º 314, de 1960, aprovado em 2.ª discussão sem emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Instrução Agrícola no Município de Santo Expedito.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30 de agosto de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Rocha Mendes Filho — Germinal Feijó — Avalone Júnior — Antonio Sampaio